



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 104, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 37/2020

**AUTORIA: VEREADOR PEDRO LUIZ
MATTOS CANHASSI BOTARO - PEDRINHO
BOTARO - PSDB.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O “DOMINGO
DE RAMOS DA JUVENTUDE COM O BISPO”, A
SER COMEMORADO ANUALMENTE NO
DOMINGO DE RAMOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei institui no calendário oficial do município de Santo André o “Domingo de Ramos da Juventude com o Bispo”, a ser comemorado anualmente no Domingo de Ramos.

Art. 2º É objetivo desta lei do Domingo de Ramos da Juventude Com O Bispo autorizar que a Prefeitura disponibilize:

- I – espaço previamente definido para execução do evento;
- II – divulgação do evento;
- III – fornecimento de água potável e banheiros químicos, quando necessário;
- IV – fiscalização e segurança pública;
- V – postos médicos e resgate móvel do município;
- VI – locais de descarte dos resíduos gerados durante o evento, seguindo os princípios da reciclagem.

Art. 3º Para os fins desta lei são estabelecidas as seguintes observações:

I – será realizado no Domingo de Ramos, conforme o calendário móvel Gregoriano;

II – terá como referência principal, mas não exclusiva, a utilização da Praça do Carmo para o evento, e o Paço Municipal para sua concentração.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário, de parcerias público-privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1575/2020
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.